



# LEI N° 5.458, DE 30 DE JUNHO DE 2005

*Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

**PUBLICADO NO DOE N° 122, DE 30.06.2005**

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) fica fixado em 1.195 (mil cento e noventa e cinco) bombeiros militares, dispostos nos quadros de:

- I – Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.);
- II – Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S);
- III – Oficiais Bombeiros Militares Engenheiros (QOBM/E);
- IV – Oficiais Bombeiros Militares Complementares (QCOBM.);
- V – Praças Bombeiros Militares.

§ 1º O efetivo de que trata o *caput* deste artigo fica distribuído conforme os quadros, os postos e as graduações constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O preenchimento das vagas do primeiro posto ou graduação dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar fica condicionado à:

I – aprovação em concurso público, nos casos dos incisos I, II, III e V do *caput* deste artigo;

II – conclusão com aproveitamento de curso militar específico.

§ 3º O preenchimento das demais vagas dos quadros da presente Lei, dar-se-á por promoção, na forma prevista na lei de promoção de Oficiais e Praças que rege o Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º** Não serão computados nos limites dos efetivos fixados os bombeiros militares da reserva remunerada.

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais deve ser planejado, anualmente, visando o plano de carreira do bombeiro militar e a necessidade da Corporação.

**Art. 3º** O Ingresso nos Quadros de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar dar-se-á no posto de 2º Tenente e no Quadro de Praças, na graduação de Soldado, obedecendo aos requisitos previstos em leis específicas da Corporação.

§ 1º Até que sejam aprovadas normas específicas e naquilo que não as contrariar, o concurso público para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí rege-se pelos artigos 10 a 11-A da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981.

§ 2º Durante o prazo de 3 (três) anos contados da posse, não poderá o bombeiro militar ser afastado da sua atividade fim nem ser removido, redistribuído ou transferido.

**Art. 4.** O efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí fica diminuído de 930 (novecentos e trinta) cargos referentes ao Corpo de Bombeiros Militares, sendo fixado em 8.911 (oito mil novecentos e onze) policiais militares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os itens III (Quadro de Oficiais Bombeiros Militares) e X (Praças Bombeiros Militares – Praças BM) do Anexo I da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, art. 22, “b”, da Lei 3.936, de 03 de julho de 1984; art’s. 22 e 36, “b”, do Decreto 6.155, de 10 de janeiro 1985; art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei 4.355, de julho de 1990; e o art. 24, II, do Decreto 9.888, de 24 de março de 1998.

***PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de junho de 2005.***

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

# LEI N° 5.458, DE 30 DE JUNHO DE 2005

## ANEXO ÚNICO

### I – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES

POSTO	QTD.
Coronel .....	03
Tenente Coronel .....	05
Major .....	10
Capitão .....	15
1º Tenente .....	18
2º Tenente .....	18

### II – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE

POSTO	QTD.
Tenente Coronel .....	01
Major .....	01
Capitão .....	02
1º Tenente .....	02
2º Tenente.....	06

### III – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES ENGENHEIROS

POSTO	QTD.
Tenente Coronel .....	01
Major .....	01
Capitão .....	02
1º Tenente .....	02
2º Tenente.....	02

### IV – QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

POSTO	QTD.
Capitão .....	5
1º Tenente .....	8
2º Tenente .....	12

### V – QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES

GRADUAÇÃO	QTD.
Aspirante a oficial	18
SubTenente.....	45
1º Sargento .....	90
2º Sargento .....	120
3º Sargento .....	160
Cabo .....	270
Soldado .....	378

### RESUMO GERAL DO EFETIVO

POSTO / GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
Oficiais .....	114
Praças .....	1.081
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.195</b>